Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19 / 12 / 2005
Alice
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 15 / 12 / 2005

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 026/2005

15 de dezembro de 2005.

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I Interpretar a legislação do ensino;
II Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
III Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
IV Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
V Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
VI Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
VII Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
VIII Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental públicos municipal e educação infantil privada;

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo prepositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantindo o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e iguais número de suplentes, sendo:

I. Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
II. Dois (02) representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo dois suplentes, indicados pela organização representativa de classe;
III. Dois (02) representantes de Conselhos ou similares, dentre organizados, junto ás Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo dois suplentes, indicados pelos Conselhos;
IV. Dois (02) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo dois suplentes, indicados pela organização representativa de classe;
V. Dois (02) representantes dos servidores das escolas públicas municipais, sendo dois suplentes, indicados pela organização representativa de classe;
VI. Dois (02) representantes de grupos civis e religiosos organizados da sociedade, sendo dois suplentes, indicados pela organização representativa de classe;

Parágrafo Único: Os Membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleitos pelos pares na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária Municipal de Administração